RESOLUÇÃO COMGC/SPU/MGI Nº 2, DE 09 DE MAIO DE 2025

Institui a Tabela Taxonômica de Tipos de Uso Imobiliário no âmbito da Secretaria do Patrimônio da União.

O COMITÊ DE GESTÃO DO CONHECIMENTO da Secretaria do Patrimônio da União, no uso das atribuições conferidas pelo art. 5º, inciso IV, da Portaria SPU/MGI nº 1.668, de 05 de março de 2025, e considerando os elementos constantes do processo administrativo nº 19739.024321/2025-60,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Tabela Taxonômica 01 - Tipos de Uso Imobiliário (TT-01), conforme anexo desta Resolução, para aplicação no âmbito da Secretaria do Patrimônio da União, tendo por objetivos principais:

I - promover a padronização da linguagem técnica e administrativa utilizada para descrever os usos imobiliários no âmbito da SPU e demais órgãos e entidades públicas federais;

II - ampliar a precisão e a consistência das informações registradas nos sistemas corporativos da SPU, especialmente para fins de análise, controle e formulação de políticas públicas;

III - facilitar a busca, a indexação e a recuperação de dados sobre o uso dos imóveis públicos, tanto para gestão interna quanto para atendimento a demandas externas e sociais; e

IV - apoiar a análise estratégica, a avaliação da função socioambiental do patrimônio imobiliário público e a formulação de instrumentos de destinação e regularização dos bens que o integram.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, entende-se por tipos de uso imobiliário as categorias que identificam as atividades ou grupos de atividades desempenhadas nos imóveis de uso da administração pública federal.

Art. 2º A aplicação da TT-01 será obrigatória, sempre que necessário o uso dos termos padronizados:

I - nos sistemas corporativos de gestão de imóveis de uso da administração pública federal;

II - nas propostas de atos normativos que tenham como objeto a matéria patrimonial;

III - nos contratos e atos de gestão patrimonial;

IV - na produção e indexação de documentos institucionais; e

V - nos relatórios e comunicações oficiais.

Art. 3º A aplicação da TT-01 deverá observar as seguintes orientações técnicas, com vistas à padronização, coerência conceitual e precisão na classificação dos usos dos imóveis públicos no âmbito da Secretaria do Patrimônio da União:

I - é obrigatória a indicação do menor nível disponível da tabela, de modo a garantir a precisão e a adequada representação do uso imobiliário identificado ou atribuído;

II - a atribuição do tipo de uso deve observar rigorosamente os conceitos e definições estabelecidos na tabela, sendo vedada a livre interpretação ou uso de entendimentos divergentes dos enunciados padronizados;

III - dúvidas quanto à correspondência entre o uso proposto ou identificado e os tipos previstos na tabela deverão ser encaminhadas ao Comitê de Gestão do Conhecimento (ComGC), visando assegurar a uniformidade da aplicação da taxonomia;

IV - nos casos em que coexistam diferentes usos em um mesmo imóvel, deverão ser classificados preferencialmente de forma individualizada, conforme a fração física utilizada, sempre que tecnicamente viável;

V - quando inviável a individualização do ato de destinação ou registro sistêmico por uso conforme a fração física, será admitida a marcação de múltiplos tipos de uso da tabela;

VI - a atualização do uso deverá ser promovida sempre que houver alteração da destinação, ocupação ou finalidade do imóvel, mediante registro em sistema e documentação que comprove a nova situação; e

VII - propostas de inclusão de categorias genéricas como "outros", "diversos" ou similares não serão aceitas, uma vez que tais categorias comprometem a coerência e a utilidade da taxonomia.

Art. 4º A manutenção, atualização e eventual ampliação da tabela serão de responsabilidade do Comitê de Gestão do Conhecimento, conforme demanda institucional ou por proposta fundamentada de qualquer unidade da SPU, e de acordo com as disposições do Guia de Construção e Manutenção da Taxonomia da Secretaria do Patrimônio da União, aprovado pela Resolução COMGC/SPU/MGI nº 1, de 09 de maio de 2025.

Art. 5º A tabela taxonômica instituída por esta Resolução será registrada no Repositório Institucional da SPU - MemóriaSPU (https://memoria-spu.gestao.gov.br), garantindo acesso público à estrutura e codificação adotadas.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Claudson Moreira Santos, Membro

Eunice Araújo dos Reis, Membro

Ronny Peterson Guimarães, Membro

Clauber Teixeira Rodrigues, Membro

Valeria Veloso Caetano Soares, Membro

Jose Gustavo Barbosa Villaca, Membro

Angélia Amélia Soares Faddoul, Membro

Fhilipe Pupo Santos, Membro

Maria de Fátima Santos Camargo, Membro

João Carlos Barboza Carneiro, Membro

~~ANEXO I - TABELA TAXONÔMICA 01 - TIPOS DE USO IMOBILIÁRIO~~

Código	Descrição	Definição
~~01.01~~	~~Uso administrativo e representativo~~	~~Uso imobiliário para desempenho de funções administrativas ou representativas, incluindo suas instalações de apoio, como estacionamentos e depósitos.~~
~~01.01.01~~	~~Uso para função administrativa~~	~~Uso imobiliário diretamente vinculado ao desempenho de funções administrativas ou representativas, de qualquer natureza, incluindo aquelas de atendimento ao público, como sedes administrativas de órgãos e entidades (públicas ou privadas).~~
~~01.01.02~~	~~Uso para função de controle e fiscalização~~	~~Uso imobiliário destinado ao exercício de atividades de controle e fiscalização, abrangendo áreas como vigilância sanitária, fiscalização ambiental, inspeção tributária, controle agropecuário e aduaneiro.~~
~~01.01.03~~	~~Uso para representação diplomática~~	~~Uso imobiliário destinado ao funcionamento de embaixadas, consulados ou representações oficiais do Estado brasileiro no exterior, no desempenho de funções diplomáticas, consulares ou de relações internacionais.~~
~~01.01.04~~	~~Uso de suporte à função administrativa~~	~~Uso imobiliário acessório ou de apoio ao desempenho de funções administrativas ou representativas, como estacionamentos, garagens e depósitos.~~
~~01.02~~	~~Uso para segurança pública e defesa nacional~~	~~Uso imobiliário em atividades de policiamento, defesa nacional, controle e fiscalização de fronteiras, incluindo operações militares e civis de segurança.~~
~~01.02.01~~	~~Uso para equipamento policial~~	~~Uso imobiliário em atividades de atendimento ao público, base e administração de operações policiais, investigações criminais e detenção temporária de suspeitos e presos em flagrante delito, como delegacia e posto policial, civil ou militar.~~
~~01.02.02~~	~~Uso para equipamento prisional~~	~~Uso imobiliário destinado a atividades penais destinadas ao condenado, ao submetido à medida de segurança, ao preso provisório e ao egresso, civil ou militar, como presídio, penitenciária, hospital de custódia e colônias, centro de socioeducação e casa do albergado. Referências: Lei nº 7.210, de 1984 (Lei de Execução Penal).~~
~~01.02.03~~	~~Uso para defesa nacional~~	~~Uso imobiliário dedicado à instalação e operação de sistemas, plataformas e estruturas de defesa, abrangendo condução de operações estratégicas, treinamento militar, estocagem de armamentos e coordenação de comando, a exemplo de quartéis, polígonos de tiro, base aérea, base militar, batalhão, hangares de aeronaves, centros de comando e controle.~~
~~01.03~~	~~Uso ambiental e dos recursos naturais~~	~~Uso imobiliário voltado à preservação, manutenção, utilização sustentável, restauração e recuperação do ambiente natural e à exploração de recursos naturais.~~
~~01.03.01~~	~~Uso para unidade de conservação~~	~~Uso imobiliário destinado ao manejo do uso humano da natureza, compreendendo a preservação, a manutenção, a utilização sustentável, a restauração e a recuperação do ambiente natural, englobando as unidades de proteção integral e as de uso sustentável. Referências: art. 2º da Lei nº 9.985, de 2000 (Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza) e Lei nº 12.651, de 2012 (Proteção da vegetação nativa).~~

Código	Descrição	Definição
~~01.03.02~~	~~Uso para unidade especial de proteção ambiental~~	~~Uso imobiliário destinado a proteção ambiental com restrições legais de uso, não enquadradas no Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, incluindo Áreas de Preservação Permanente (APP), Reserva Legais e outras zonas protegidas por instrumentos normativos específicos. Referências: Lei nº 12.651/2012.~~
~~01.03.03~~	~~Uso para extrativismo vegetal ou mineral~~	~~Uso imobiliário destinado à exploração regulada de recursos naturais vegetais (coleta ou apanha de produtos, como madeiras, látex, sementes, fibras, frutos e raízes) ou minerais (extração de minérios e rochas do solo, dos rios e dos mares). Referências: Decreto-Lei nº 227, de 1967 (Código de Minas).~~
~~01.03.04~~	~~Uso para aproveitamento econômico de serviços ambientais ou ecossistêmicos~~	~~Uso imobiliário voltado ao aproveitamento econômico de serviços ambientais ou ecossistêmicos, como mercado de carbono, pagamento por serviços ambientais (PSA) e mercados emergentes no contexto da transição ecológica. Referências: Lei nº 15.042, de 2024, e Lei nº 14.119, de 2021.~~
~~01.04~~	~~Uso para agropecuária, aquicultura, produção florestal e pesca~~	~~Uso imobiliário destinado à instalação e operação de estruturas de exploração ordenada dos recursos naturais vegetais e animais em ambiente natural e protegido, abrangendo produção animal e vegetal, criação de peixes e crustáceos e instalações de apoio como galpões, silos, tanques, estações de tratamento de água e laboratórios.~~
~~01.04.01~~	~~Uso para agropecuária e produção florestal~~	~~Uso imobiliário destinado a abrigar atividades humanas de cultivo da terra (agricultura) e à criação de animais (pecuária), incluindo suas instalações de apoio, a exemplo de fazenda, sítio, lote rural, rancho.~~
~~01.04.02~~	~~Uso para aquicultura e pesca~~	~~Uso imobiliário destinado ao cultivo de organismos cujo ciclo de vida em condições naturais se dá total ou parcialmente em meio aquático, incluindo suas instalações de apoio, a exemplo de piscicultura, carcinicultura, malacocultura (cultivo de moluscos) e ranicultura, bem como à operação, ação ou ato tendente a extrair, colher, apanhar, aprender ou capturar recursos pesqueiros. Referência: Lei nº 11.959, de 2009.~~
~~01.05~~	~~Uso em infraestrutura de serviços públicos~~	~~Uso imobiliário destinado à implantação e operação de infraestrutura de serviços públicos essenciais, como geração e distribuição de energia, saneamento básico, gestão hídrica, telecomunicações e serviços funerários.~~
~~01.05.01~~	~~Uso em infraestrutura energética~~	~~Uso imobiliário destinado à implantação, operação e passagem de infraestruturas de geração, transmissão e distribuição de energia, além de dutos subterrâneos ou aéreos para transporte de gás natural, petróleo e derivados.~~
~~01.05.01.01~~	~~Uso para passagem de instalação de transmissão de energia~~	~~Uso imobiliário destinado à servidão administrativa com instalações formadas por um conjunto de equipamentos responsáveis pela transmissão de energia elétrica, como torres, linhas de transmissão aéreas, subterrâneas ou subaquáticas. Referência: Portaria Interministerial MP, MMA e MME nº 37, de 2014.~~
~~01.05.01.02~~	~~Uso para produção e distribuição de energia de fonte renovável~~	~~Uso imobiliário destinado à instalação e operação de equipamentos responsáveis pela transmissão e distribuição da energia que utilizam fontes renováveis (ex.: eólica, hídrica, solar, biomassa, geotérmica e oceânica), como subestação de energia renovável, centro de integração de geração distribuída, estação de conexão de parques eólicos e de usinas solares, pátio de interligação de pequenas centrais hidrelétricas (PCHs) e bases de operação de transmissão renovável.~~
~~01.05.01.03~~	~~Uso para produção e distribuição de energia de fonte não renovável~~	~~Uso imobiliário destinado à instalação e operação de equipamentos responsáveis pela transmissão e distribuição da energia que utiliza fontes não renováveis (a exemplo do petróleo, carvão mineral, gás natural e nuclear), como subestação de energia, estação de seccionamento, postos de transformação, centros de distribuição de energia, plataformas de interconexão de energia e bases operacionais de manutenção de linhas.~~
~~01.05.01.04~~	~~Uso para passagem gasoduto ou oleoduto~~	~~Uso imobiliário destinado à instalação, operação e passagem de tubulações utilizadas no transporte de gás natural, petróleo e derivados entre os pontos de extração e as unidades distribuidoras.~~
~~01.05.02~~	~~Uso para infraestrutura de saneamento e de recursos hídricos~~	~~Uso imobiliário voltado à implantação e operação de sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos, drenagem urbana e infraestrutura hídrica associada à regulação de cursos d'água, açudes, barragens, reservatórios, canais e estruturas de controle de cheias e secas.~~

Código	Descrição	Definição
~~01.05.02.01~~	~~Uso para captação, tratamento e distribuição de água~~	~~Uso imobiliário para captação, adução, tratamento, reservação e distribuição de água potável à população incluindo instalações técnicas e redes físicas, a exemplo de estações de tratamento, redes adutoras, caixas d'água e poços profundos.~~
~~01.05.02.02~~	~~Uso para coleta, transporte e tratamento de esgoto~~	~~Uso imobiliário destinado à coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgoto sanitário, a exemplo de redes coletoras, estações elevatórias, emissários e estações de tratamento de esgoto (ETE).~~
~~01.05.02.03~~	~~Uso para coleta, tratamento e destinação de resíduos sólidos~~	~~Uso imobiliário voltado à coleta, triagem, tratamento, valorização e disposição final de resíduos sólidos, a exemplo de usinas de compostagem, unidades de triagem e aterros sanitários ou industriais.~~
~~01.05.02.04~~	~~Uso para drenagem e manejo de águas pluviais~~	~~Uso imobiliário associado à coleta, condução, retenção e infiltração de águas pluviais em meio urbano, a exemplo de galerias pluviais, piscinões, canais, valas, jardins de chuva e bacias de detenção.~~
~~01.05.02.05~~	~~Uso para recursos hídricos~~	~~Uso imobiliário para obras de regulação hídrica e controle de recursos hídricos, com fins diversos como irrigação ou controle de cheias, a exemplo de barragens, eclusas, açudes, canais artificiais, reservatórios de acumulação, comportas e estruturas de derivação de água.~~
~~01.05.03~~	~~Uso em Infraestrutura de telecomunicações~~	~~Uso imobiliário destinado à instalação, operação e passagem de equipamentos e redes voltados à prestação de serviços de telecomunicações, incluindo transmissão de dados, voz, e imagem por meio de redes físicas, radiofrequência, satélites ou cabos subterrâneos e aéreos.~~
~~01.05.03.01~~	~~Uso para equipamentos de telecomunicações~~	~~Uso imobiliário para implantação e operação de estruturas fixas para emissão, recepção e retransmissão de sinais de comunicação, a exemplo de torres de radiocomunicação, data centers, antenas de telefonia e estações de rádio-base.~~
~~01.05.03.02~~	~~Uso para passagem de rede de telecomunicações~~	~~Uso imobiliário voltado à passagem e manutenção de redes físicas de telecomunicações, como cabos ópticos, metálicos e dutos subterrâneos ou aéreos, a exemplo de dutos enterrados, postes, galerias técnicas e faixas de domínios com cabos de fibra óptica.~~
~~01.05.04~~	~~Uso em Serviço Funerário~~	~~Uso imobiliário aplicado à execução de serviços funerários, incluindo cemitérios e crematórios.~~
~~01.06~~	~~Uso em Infraestrutura de transportes~~	~~Uso imobiliário destinado à implantação, operação ou suporte de sistemas de transporte terrestre, aquaviário ou aéreo, incluindo vias, estações, terminais, portos, aeroportos, garagens, pátios operacionais e estruturas auxiliares à mobilidade.~~
~~01.06.01~~	~~Uso em Infraestrutura rodoviária~~	~~Uso imobiliário voltado à implantação, operação e manutenção de sistema de transporte rodoviário, abrangendo vias, acessos, dispositivos de segurança e estrutura de apoio à mobilidade de pessoas e cargas, em rodovias urbanas, interurbanas e federais.~~
~~01.06.01.01~~	~~Uso para faixa de domínio viário~~	~~Uso imobiliário destinado à implantação e operação de faixas de domínio viário para circulação de veículos, incluindo pistas, acostamentos, canteiros, pontes e viadutos, a exemplo de trechos de rodovia, túneis, entroncamentos, faixas de desaceleração ou retorno.~~
~~01.06.01.02~~	~~Uso para apoio operacional rodoviário~~	~~Uso imobiliário voltado à implantação e funcionamento de serviços complementares ao sistema rodoviário, relacionados à cobrança, descanso, controle e assistência, a exemplo de praças de pedágio, postos de pesagem, bases operacionais, áreas de escape e pontos de apoio a viajantes.~~
~~01.06.02~~	~~Uso em infraestrutura ferroviária e metroviária~~	~~Uso imobiliário destinado à implantação, operação e manutenção de sistemas de transporte sobre trilhos, abrangendo ferrovias e metrôs, com suas faixas de circulação e estruturas de apoio à operação, embarque, controle, segurança e manutenção de serviços de transporte de passageiros e cargas.~~
~~01.06.02.01~~	~~Uso para faixa de domínio ferroviário e metroviário~~	~~Uso destinado à passagem de trilhos, composições e estruturas de circulação, incluindo linhas principais e secundárias, pontes, túneis e entroncamentos, a exemplo de trechos de via férrea, trilhos de metrô, viadutos ferroviários.~~
~~01.06.02.02~~	~~Uso para apoio operacional ferroviário e metroviário~~	~~Uso imobiliário voltado à operação, controle, manutenção e atendimento aos usuários, como estações, pátios de manobra, terminais intermodais, oficinas e controle operacional.~~
~~01.06.03~~	~~Uso em infraestrutura aeroportuária~~	~~Uso imobiliário voltado à implantação e operação de aeródromos civis e militares, abrangendo pistas, pátios, terminais e instalações auxiliares de~~

Código	Descrição	Definição
		~~apoio à navegação aérea e às operações aeroportuárias de transporte de passageiros, cargas e serviços correlatos.~~
~~01.06.03.01~~	~~Uso para operação de aeródromo sem aeroporto~~	~~Uso imobiliário destinado à movimentação de aeronaves, incluindo pistas de pouso e decolagem, pátios de aeronaves, áreas de taxiamento, pistas auxiliares e áreas de escape, bem como as estruturas de apoio aeroportuário, voltadas à operação e ao atendimento logístico e administrativo do aeródromo, hangares, edificações técnicas e áreas de manutenção.~~
~~01.06.03.02~~	~~Uso para operação de aeródromo com aeroporto~~	~~Uso imobiliário destinado à movimentação de aeronaves, incluindo pistas de pouso e decolagem, pátios de aeronaves, áreas de taxiamento, pistas auxiliares e áreas de escape, bem como as estruturas de apoio aeroportuário, voltadas à operação e ao atendimento logístico e administrativo do aeródromo, terminais, hangares, edificações técnicas e áreas de manutenção.~~
~~01.06.03.03~~	~~Uso de apoio à navegação aérea fora do aeródromo~~	~~Uso imobiliário voltado à implantação e operação de equipamentos e estruturas de auxílio à navegação aérea situadas fora do aeródromo, como orientação, comunicação e vigilância, a exemplo de torres, antenas, radares meteorológicos e centro de controle aéreo.~~
~~01.06.04~~	~~Uso em infraestrutura aquaviária~~	~~Uso imobiliário voltado à implantação e operação de sistemas de transporte aquaviário, compreendendo vias navegáveis em rios, lagos e mar, e estruturas de apoio à navegação, ao embarque e desembarque de passageiros ou cargas, à manutenção de embarcações e ao controle da segurança e circulação aquaviária. Referência: Lei nº 10.233/2001.~~
~~01.06.04.01~~	~~Uso para circulação aquaviária~~	~~Uso imobiliário destinado à circulação de embarcações em vias navegáveis interiores ou costeiras, incluindo canais, eclusas, faixas de navegação sinalizadas e áreas de balizamento.~~
~~01.06.04.02~~	~~Uso para instalação portuária dentro da área do porto organizado~~	~~Uso imobiliário voltado à movimentação de cargas e passageiros em áreas definidas por decreto federal como porto organizado, incluindo cais, berços, retroárea, acessos e infraestrutura associada.~~
~~01.06.04.03~~	~~Uso para instalação portuária fora da área do porto organizado~~	~~Uso imobiliário voltado à operação portuária em áreas fora do porto organizado, incluindo terminais de uso privado e estações de transbordo de carga, nas modalidades previstas no art. 26 do Decreto nº 8.033/2013.~~
~~01.06.04.03.01~~	~~Uso para terminal de uso privado~~	~~Uso imobiliário voltado à implantação e operação de instalação portuária explorada por pessoa jurídica para movimentação exclusiva de cargas próprias, fora da área do porto organizado, mediante autorização do poder público.~~
~~01.06.04.03.02~~	~~Uso para estação de transbordo de carga~~	~~Uso imobiliário voltado à implantação e operação de infraestrutura destinada à transferência de cargas entre modais de transporte, com instalações para recepção, armazenagem temporária e despacho, visando eficiência logística.~~
~~01.06.04.03.03~~	~~Uso para instalação portuária pública de pequeno porte~~	~~Uso imobiliário voltado à implantação e operação de infraestrutura pública localizada fora do porto organizado, voltada ao atendimento de comunidades locais, pesca artesanal e transporte regional, com operação simplificada e menor capacidade.~~
~~01.06.04.03.04~~	~~Uso para instalação portuária de turismo~~	~~Uso imobiliário voltado à implantação e operação de equipamento destinado ao atendimento de embarcações de turismo, como cruzeiros e passeios náuticos, com estrutura para embarque e desembarque de passageiros e serviços de apoio.~~
~~01.06.04.04~~	~~Uso para estrutura náutica~~	~~Uso imobiliário destinado ao embarque e desembarque de pequeno porte, recreação, manutenção ou guarda de embarcações de esporte e lazer, pesca artesanal ou transporte local, a exemplo de marinas, trapiches, estaleiros, rampas náuticas.~~
~~01.07~~	~~Uso em serviços de saúde~~	~~Uso imobiliário voltado à prestação de serviços de saúde, contemplando atenção primária e atenção especializada, vigilância em saúde e suporte logístico e técnico, incluindo unidades assistenciais e estruturas complementares.~~
~~01.07.01~~	~~Uso para unidade hospitalar~~	~~Uso imobiliário destinado à prestação de serviços de atenção especializada em regime de internação, urgência e emergência, como hospitais gerais e maternidades.~~
~~01.07.02~~	~~Uso para unidade de atenção especializada à saúde~~	~~Uso imobiliário destinado à prestação de serviços de atenção especializada, como clínica e policlínica.~~

Código	Descrição	Definição
~~01.07.03~~	~~Uso para unidade de atenção primária à saúde~~	~~Uso imobiliário voltado à atenção primária e contínua em saúde, inclusive aquela voltada exclusivamente à população indígena, com serviços de prevenção, diagnóstico, tratamento e acompanhamento, como unidades básicas de saúde (UBS), unidades de saúde da família e centros de saúde.~~
~~01.07.04~~	~~Uso para apoio operacional e vigilância em saúde~~	~~Uso imobiliário destinado a atividades de suporte à rede de saúde, como armazenagem, produção ou distribuição de insumos e processamento de exames, como farmácias públicas, centrais de regulação, laboratórios públicos e unidades de vigilância em saúde (UVIS).~~
~~01.08~~	~~Uso em serviço socioassistencial e de cidadania~~	~~Uso imobiliário voltado à oferta de serviços socioassistenciais e de cidadania, incluindo acolhimento, proteção social, segurança alimentar e nutricional, apoio a populações vulneráveis e promoção de direitos.~~
~~01.08.01~~	~~Uso em serviços de acolhimento e proteção social~~	~~Uso imobiliário destinado à oferta de equipamentos e serviços socioassistenciais para atendimento de pessoas e famílias em situação de risco e vulnerabilidade social (situação de rua, pessoas com deficiência, ciclos de vida, entre outras), como CRAS, CREAS, Centro POP, centro de acolhimento, de convivência e fortalecimento de vínculos. Fontes: Resolução CNAS nº 109/2009 e gov.br/mds (equipamentos de segurança alimentar e nutricional).~~
~~01.08.02~~	~~Uso em serviços de abastecimento e segurança alimentar e nutricional~~	~~Uso imobiliário destinado à oferta de serviços de abastecimento e promoção de segurança alimentar e nutricional (como central da agricultura familiar, banco de alimentos, cozinha comunitária, cozinha solidária, restaurante popular, entre outros). Fontes: Resolução CNAS nº 109/2009 e gov.br/mds (equipamentos de segurança alimentar e nutricional).~~
~~01.08.03~~	~~Uso em serviços de promoção de direitos e cidadania~~	~~Uso imobiliário voltado à proteção de grupos vulneráveis e à defesa de direitos humanos, civis e sociais, incluindo atendimento, mediação de conflitos e estímulo à participação social, a exemplo dos centros de juventude, casa da mulher brasileira, centros de cidadania e unidade do sistema socioeducativo vinculadas ao sistema prisional, como centro de socioeducação.~~
~~01.09~~	~~Uso em serviço de ensino, pesquisa e extensão~~	~~Uso imobiliário voltado à oferta de educação formal em diferentes níveis e à geração de conhecimento científico e tecnológico, compreendendo atividades de ensino, pesquisa e extensão, com foco educativo ou investigativo.~~
~~01.09.01~~	~~Uso para unidade de ensino infantil e básico~~	~~Uso imobiliário voltado à oferta de educação infantil, fundamental, média, conforme etapas da educação básica, a exemplo de creches, escolas municipais e estaduais, colégios técnicos e escolas agrícolas.~~
~~01.09.02~~	~~Uso para unidade de ensino profissional e tecnológico~~	~~Uso imobiliário voltado à oferta de educação profissional e tecnológica a exemplo das escolas técnicas, institutos federais e escolas agrotécnicas.~~
~~01.09.03~~	~~Uso para unidade de ensino superior~~	~~Uso imobiliário destinado à oferta de cursos de graduação, pós-graduação e extensão por instituições de ensino superior, com atividades de ensino, pesquisa e extensão.~~
~~01.09.04~~	~~Uso para unidade de pesquisa e desenvolvimento tecnológico~~	~~Uso imobiliário voltado exclusivamente à produção científica, tecnológica ou à inovação, com laboratórios, biotérios, estações experimentais ou centros de desenvolvimento tecnológico, a exemplo de institutos de pesquisa, fazendas-escola e laboratórios de referência.~~
~~01.10~~	~~Uso cultural, esportivo e de lazer~~	~~Uso imobiliário voltado à promoção da cultura, da prática esportiva e das atividades de lazer, por meio de equipamentos públicos ou comunitários que incentivam a expressão artística, a convivência social, o bem-estar físico e o uso coletivo do espaço urbano.~~
~~01.10.01~~	~~Uso cultural~~	~~Uso imobiliário destinado à oferta, difusão e preservação de manifestações culturais, artísticas ou patrimoniais, com acesso público a conteúdo, práticas e expressões diversas, a exemplo de bibliotecas, museus, teatros, centros culturais, arquivos públicos e casas de cultura.~~
~~01.10.02~~	~~Uso para prática esportiva~~	~~Uso imobiliário voltado à prática de esportes e atividades físicas, com instalações para treinamento, recreação, competição ou formação esportiva, a exemplo de ginásios, estádios, quadras, centros esportivos e núcleos de iniciação ao esporte.~~
~~01.10.03~~	~~Uso para lazer e convivência~~	~~Uso imobiliário relacionado a espaços públicos de recreação, descanso ou integração social, com áreas verdes, mobiliários urbanos ou estruturas para uso coletivo, a exemplo de praças, parques urbanos, áreas de piquenique,~~

Código	Descrição	Definição
		~~jardins públicos, equipamentos de convivência e de uso coletivo do espaço urbano.~~
~~01.10.04~~	~~Uso de apoio operacional cultural, esportivo e de lazer~~	~~Uso imobiliário voltado ao suporte logístico e operacional dos equipamentos culturais, esportivos ou de lazer como instalações auxiliares vinculadas à manutenção, almoxarifado, oficinas, alojamentos técnicos ou bases de apoio à oferta e funcionamento dos serviços.~~
~~01.11~~	~~Uso industrial, comercial ou de prestação de serviços~~	~~Uso imobiliário destinado à instalação e operação de empreendimentos dos setores secundário e terciário voltados à produção industrial, à oferta de bens ou à prestação de serviços econômicos, incluindo os usos comerciais e de serviços em geral.~~
~~01.11.01~~	~~Uso para produção industrial~~	~~Uso imobiliário destinado ao setor secundário envolvendo a transformação, fabricação, montagem ou processamento de bens, em escala artesanal, semi-industrial ou industrial, inclusive instalações para armazenamento, apoio logístico ou manipulação de insumos e resíduos, a exemplo de fábricas, indústrias alimentícias, polos industriais, usinas e galpões de produção.~~
~~01.11.02~~	~~Uso comercial ou de serviços~~	~~Uso imobiliário destinado ao setor terciário para a oferta de bens e serviços abrangendo o comércio varejista, atacadista, prestação de serviços técnicos, profissionais ou pessoais, a exemplo de lojas, mercados, centros comerciais, escritórios, bancos, restaurantes, hotéis, pousadas e salões.~~
~~01.12~~	~~Uso religioso~~	~~Uso imobiliário destinado à realização de práticas celebrações e serviços religiosos ou espirituais, inclusive atividades sociais ou comunitárias vinculadas a instituições religiosas, como terreiros, igrejas, templos, sinagogas, centros espíritas, casas de oração, casas paroquiais, conventos, mosteiros e centros de evangelização.~~
~~01.13~~	~~Uso residencial~~	~~Uso imobiliário destinado à moradia de pessoas, podendo ocorrer por necessidade institucional, obrigação legal, conveniência administrativa ou iniciativa privada, incluindo residências funcionais, obrigatórias, no interesse do serviço e voluntária de servidor.~~
~~01.13.01~~	~~Uso residencial funcional~~	~~Uso imobiliário residencial, no Distrito Federal, condicionado ao cargo ou função de confiança, com ocupação privativa enquanto perdurar a nomeação. Referências: Decreto nº 980, de 11 de novembro de 1993; e Orientação Normativa SPU/GEAPN n. 06, de 2002.~~
~~01.13.02~~	~~Uso residencial no interesse do serviço~~	~~Uso imobiliário residencial por servidor público no exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que, no interesse do serviço, convenha residam nas repartições respectivas ou nas suas proximidades. Referências: Arts. 92 e 93 do Decreto-Lei n° 9.760, de 1946.~~
~~01.13.03~~	~~Uso residencial obrigatório~~	~~Uso imobiliário residencial que exige permanência indispensável de servidor por necessidade de vigilância ou assistência constante, incluindo aquele administrado pelos órgãos militares e destinado a ocupação por servidor militar, que também será considerado de caráter obrigatório enquanto utilizado nesta finalidade. Referências: Art. 80 a 84 do Decreto-Lei n° 9.760, de 1946.~~
~~01.13.04~~	~~Uso residencial voluntário~~	~~Uso imobiliário residencial exercido voluntariamente por servidor público ou por qualquer interessado.~~
~~01.14~~	~~Provisão habitacional e regularização fundiária~~	~~Uso imobiliário destinado a viabilizar o acesso à moradia digna por meio de políticas públicas habitacionais ou ações de regularização fundiária, promovendo a função social da propriedade e a segurança jurídica da posse em áreas urbanas e rurais.~~
~~01.14.01~~	~~Uso para habitação de interesse social~~	~~Uso imobiliário destinado à execução de programas habitacionais públicos ou subsidiados, com objetivo de construção, reforma ou oferta de unidades residenciais destinadas a populações de baixa renda.~~
~~01.14.02~~	~~Regularização fundiária de interesse social~~	~~Uso imobiliário voltado à promoção da regularização fundiária com a destinação de imóveis ocupados informalmente à moradia ou de uso misto para família de baixa renda, por meio de processos administrativos e jurídicos que asseguram o direito à permanência e à titulação.~~
~~01.14.03~~	~~Regularização fundiária de interesse específico~~	~~Uso imobiliário voltado à promoção da regularização fundiária com a destinação de imóveis ocupados informalmente à moradia, uso misto ou comercial para pessoas não consideradas de baixa renda, por meio de processos administrativos e jurídicos que asseguram o direito à permanência e à titulação.~~

Código	Descrição	Definição
~~01.15~~	~~Uso por povos originários ou comunidades tradicionais~~	~~Uso imobiliário destinado à ocupação coletiva ou individual por povos originários ou comunidades tradicionais, conforme reconhecido pela legislação e tratados de direitos coletivos e originários.~~
~~01.15.01~~	~~Usufruto indígena~~	~~Uso imobiliário por povos indígenas com posse coletiva e permanente, respeitado o devido processo legal de demarcação e homologação. Referências: art. 17 da Lei nº 6.001, de 1973 (Estatuto do Índio).~~
~~01.15.02~~	~~Uso por comunidades quilombolas~~	~~Uso imobiliário destinado à ocupação coletiva por grupos remanescentes das comunidades dos quilombos utilizadas para a garantia de sua reprodução física, social, econômica e cultural. Referências: art. 2º do Decreto nº 4.887, de 2003 - Comunidades quilombolas.~~
~~01.15.03~~	~~Uso por comunidades tradicionais (exceto quilombolas)~~	~~Uso imobiliário destinado à ocupação coletiva ou individual por grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição, não classificável como quilombolas. Exemplos: ribeirinhos, pescadores artesanais e caiçaras. Referências: art. 2º do Decreto nº 4.887, de 2003, e art. 3º do Decreto nº 6.040, de 2007 (Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais).~~
~~01.16~~	~~Uso em eventos de curta duração~~	~~Uso imobiliário aplicado à realização de eventos esportivos, recreativos, culturais, religiosos ou educacionais de curta duração, como feiras, festivais, congressos e exposições. Referências: art. 22 da Lei nº 9.636, de 1998; art. 14 do Decreto nº 3.725, de 2001; Portaria SPU nº 01, de 2014.~~
~~01.17~~	~~Sem informação~~	~~Classificação utilizada exclusivamente para fins de migração de dados, aplicável a usos registrados nos sistemas da SPU que não apresentam correspondência com os tipos definidos nesta tabela. Não será disponibilizada para marcação pelos usuários, limitando-se ao enquadramento técnico interno.~~

ANEXO I - TABELA TAXONÔMICA 01 - TIPOS DE USO IMOBILIÁRIO

(Redação dada pela Resolução nº 3, de 03 de outubro de 2025)

Código	Descrição	Definição	Exemplos
01.01	Uso administrativo e representativo	Uso imobiliário para desempenho de funções administrativas ou representativas, incluindo suas instalações de apoio, como galpões, estacionamentos e depósitos.	-
01.01.01	Uso para função administrativa	Uso imobiliário diretamente vinculado ao desempenho de funções administrativas ou representativas, de qualquer natureza, incluindo aquelas de atendimento ao público.	Sede de secretaria municipal; prédio de repartição federal; unidade administrativa de autarquia.
01.01.02	Uso para função de controle e fiscalização	Uso imobiliário destinado ao exercício de atividades de controle e fiscalização, abrangendo áreas como vigilância sanitária, fiscalização ambiental, inspeção tributária, controle agropecuário e aduaneiro.	Posto fiscal em rodovia; unidade de vigilância sanitária; centro de inspeção aduaneira.
01.01.03	Uso para representação diplomática	Uso imobiliário destinado ao funcionamento de embaixadas, consulados ou representações oficiais do Estado brasileiro no exterior, no desempenho de funções diplomáticas, consulares ou de relações internacionais.	Embaixada; consulado brasileiro; unidade permanente do Brasil em organismo internacional.
01.01.04	Uso de suporte à função administrativa	Uso imobiliário acessório ou de apoio ao desempenho de funções administrativas ou representativas.	Garagem de frota oficial; depósito de materiais administrativos; estacionamento funcional.

Código	Descrição	Definição	Exemplos
01.02	Uso para agropecuária, aquicultura, produção florestal e pesca	Uso imobiliário destinado à instalação e operação de estruturas de exploração ordenada dos recursos naturais vegetais e animais em ambiente natural e protegido, abrangendo produção animal e vegetal, criação de peixes e crustáceos e instalações de apoio como galpões, silos, tanques, estações de tratamento de água e laboratórios.	-
01.02.01	Uso para agropecuária e produção florestal	Uso imobiliário destinado a abrigar atividades humanas de cultivo da terra (agricultura) e à criação de animais (pecuária), incluindo suas instalações de apoio.	Fazenda de gado; sítio agrícola; plantação de eucalipto.
01.02.02	Uso para aquicultura	Uso imobiliário destinado ao cultivo de organismos cujo ciclo de vida em condições naturais se dá total ou parcialmente em meio aquático, incluindo suas instalações de apoio.	Piscicultura, carcinicultura, malacocultura (cultivo de moluscos) e ranicultura, bem como à operação, ação ou ato tendente a extrair, colher, apanhar, aprender ou capturar recursos pesqueiros.
01.02.03	Uso para pesca	Uso imobiliário destinado à captura de recursos pesqueiros em rios, lagos ou mar, com ou sem apoio de instalações.	-
01.03	Uso ambiental e dos recursos naturais	Uso imobiliário voltado à preservação, manutenção, utilização sustentável, restauração e recuperação do ambiente natural e à exploração de recursos naturais.	-
01.03.01	Uso para aproveitamento econômico de serviços ambientais ou ecossistêmicos	Uso imobiliário voltado ao aproveitamento econômico de serviços ambientais ou ecossistêmicos, como mercado de carbono, pagamento por serviços ambientais (PSA) e mercados emergentes no contexto da transição ecológica.	Área de reflorestamento com PSA; projeto de crédito de carbono.
01.03.02	Uso para extrativismo vegetal ou mineral	Uso imobiliário destinado à exploração regulada de recursos naturais vegetais (coleta ou apanha de produtos, como madeiras, látex, sementes, fibras, frutos e raízes) ou minerais (extração de minérios e rochas do solo, dos rios e dos mares).	Área de coleta de sementes nativas; seringal para extração de látex; pedreira licenciada.
01.03.03	Uso para unidade especial de proteção ambiental	Uso imobiliário destinado a proteção ambiental com restrições legais de uso, não enquadradas no Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, incluindo Áreas de Preservação Permanente (APP), Reserva Legais e outras zonas protegidas por instrumentos normativos específicos.	Área de Preservação Permanente (APP) em margem de rio; Reserva Legal em propriedade rural; faixa de proteção de nascentes.
01.03.04	Uso para unidade de conservação	Uso imobiliário destinado ao manejo do uso humano da natureza, compreendendo a preservação, a manutenção, a utilização sustentável, a restauração e a recuperação do ambiente natural, englobando as unidades de proteção integral e as de uso sustentável.	-
01.03.04.01	Uso para unidade de proteção integral	Uso imobiliário integrante de unidade de conservação de proteção integral, tendo por objetivo básico preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais.	Estação Ecológica; Reserva Biológica; Parque Nacional; Monumento Natural; Refúgio de Vida Silvestre.
01.03.04.02	Uso para unidade de uso sustentável	Uso imobiliário integrante de unidade de conservação de uso sustentável, admitindo manejo e exploração controlada de parcela dos seus recursos naturais.	Área de Proteção Ambiental; Área de Relevante Interesse Ecológico; Floresta Nacional; Reserva Extrativista; Reserva de Fauna; Reserva de Desenvolvimento Sustentável; e Reserva Particular do Patrimônio Natural.
01.04	Uso cultural, esportivo e de lazer	Uso imobiliário voltado à promoção da cultura, da prática esportiva e das atividades de lazer, por meio de equipamentos públicos ou comunitários que incentivam	-

Código	Descrição	Definição	Exemplos
		a expressão artística, a convivência social, o bem-estar físico e o uso coletivo do espaço urbano.	
01.04.01	Uso de apoio operacional cultural, esportivo e de lazer	Uso imobiliário voltado ao suporte logístico e operacional dos equipamentos culturais, esportivos ou de lazer como instalações auxiliares vinculadas à manutenção, almoxarifado, oficinas, alojamentos técnicos ou bases de apoio à oferta e funcionamento dos serviços.	Almoxarifado de centro cultural; base de apoio de parque esportivo; alojamento técnico de estádio.
01.04.02	Uso cultural	Uso imobiliário destinado à oferta, difusão e preservação de manifestações culturais, artísticas ou patrimoniais, com acesso público a conteúdo, práticas e expressões diversas, a exemplo de bibliotecas, museus, teatros, centros culturais, arquivos públicos e casas de cultura.	Biblioteca pública; museu nacional; teatro municipal.
01.04.03	Uso para lazer e convivência	Uso imobiliário relacionado a espaços públicos de recreação, descanso ou integração social, com áreas verdes, mobiliários urbanos ou estruturas para uso coletivo, a exemplo de praças, parques urbanos, áreas de piquenique, jardins públicos, equipamentos de convivência e de uso coletivo do espaço urbano.	Praça pública; parque urbano; jardim botânico.
01.04.04	Uso para prática esportiva	Uso imobiliário voltado à prática de esportes e atividades físicas, com instalações para treinamento, recreação, competição ou formação esportiva, a exemplo de ginásios, estádios, quadras, centros esportivos e núcleos de iniciação ao esporte.	Estádio de futebol; ginásio poliesportivo; centro de iniciação esportiva.
01.05	Uso em eventos de curta duração	Uso imobiliário aplicado à realização de eventos esportivos, recreativos, culturais, religiosos ou educacionais de curta duração, como feiras, festivais, congressos e exposições.	Feira/mostra temporária; festival cultural; evento esportivo de rua.
01.06	Uso habitacional	Uso imobiliário destinados à moradia, seja individual, coletiva ou vinculada a programas de provisão habitacional ou de regularização fundiária (rural e urbana).	-
01.06.01	Uso habitacional de interesse específico	Uso imobiliário destinado à moradia não vinculada a programas de provisão habitacional de interesse social. Abrange residências individuais ou coletivas voltadas a públicos diversos, mediante aluguel, compra ou regularização específica.	Condomínio regularizado por Reurb-E, residência unifamiliar de mercado, prédio de apartamentos privados.
01.06.02	Uso habitacional em projeto de provisão/assentamento	Uso imobiliário destinado à moradia em áreas urbanas ou rurais, ofertadas diretamente pelo poder público ou em parceria. Abrange provisão habitacional para famílias de baixa renda e assentamentos voltados a grupos sociais específicos.	-
01.06.02.01	Uso residencial em projeto de provisão habitacional	Uso imobiliário destinado à moradia em programas habitacionais de interesse social, em áreas urbanas, para garantir acesso à moradia digna a famílias de baixa renda. Inclui unidades prontas ou lotes urbanizados para construção assistida, com infraestrutura básica.	Moradia(s) em empreendimento do Minha Casa Minha Vida, conjunto habitacional, loteamento urbanizado com infraestrutura básica.
01.06.02.02	Uso para habitação em assentamento de reforma agrária	Uso imobiliário destinado à moradia em projetos de assentamento criados pela reforma agrária, garantindo acesso à terra, à habitação e à produção agrícola familiar.	Assentamento do INCRA, agrovila consolidada, núcleo habitacional em projeto de colonização rural.
01.06.03	Uso para habitação em regularização fundiária	Uso imobiliário destinado à moradia em projeto de regularização fundiária, englobando as modalidades: urbana de interesse social (Reurb-S), para baixa renda; urbana de interesse específico (Reurb-E), para outras categorias; e rural, voltada a núcleos e assentamentos rurais.	-

Código	Descrição	Definição	Exemplos
01.06.03.01	Uso para habitação em regularização fundiária urbana de interesse social	Uso imobiliário destinado à moradia de famílias de baixa renda, regularizados pelo poder público em núcleos urbanos informais consolidados.	Urbanização de favela em ZEIS, loteamento popular regularizado, conjunto habitacional informal consolidado.
01.06.03.02	Uso para habitação em regularização fundiária urbana de interesse específico	Uso imobiliário destinado à moradia em áreas ocupadas irregularmente por população não enquadrada como de baixa renda, regularizados pelo poder público. Abrange condomínios, loteamentos ou conjuntos habitacionais informais que passam a ter titulação e infraestrutura legalizada.	Condomínio irregular de classe média regularizado, loteamento urbano consolidado, parcelamento específico em áreas valorizadas.
01.06.03.03	Uso para habitação em regularização fundiária rural	Uso imobiliário destinado à moradia em áreas rurais ocupadas irregularmente, regularizados pelo poder público para assegurar titulação, acesso à terra e função social. Contempla famílias, comunidades e agrovilas consolidadas, promovendo segurança jurídica e desenvolvimento sustentável.	Assentamento rural tradicional, núcleo habitacional em gleba pública, vila agrícola regularizada.
01.07	Uso industrial, comercial ou de prestação de serviços	Uso imobiliário destinado à instalação e operação de empreendimentos dos setores secundário e terciário voltados à produção industrial, à oferta de bens ou à prestação de serviços econômicos, incluindo os usos comerciais e de serviços em geral.	-
01.07.01	Uso comercial ou de serviços	Uso imobiliário destinado ao setor terciário para a oferta de bens e serviços abrangendo o comércio varejista, atacadista, prestação de serviços técnicos, profissionais ou pessoais.	Loja/centro comercial; escritório/banco; hotel/restaurante.
01.07.02	Uso para produção industrial	Uso imobiliário destinado ao setor secundário envolvendo a transformação, fabricação, montagem ou processamento de bens, em escala artesanal, semi-industrial ou industrial, inclusive instalações para armazenamento, apoio logístico ou manipulação de insumos e resíduos.	Fábrica/galpão de produção; polo/condomínio industrial.
01.08	Uso em infraestrutura de serviços públicos	Uso imobiliário destinado à implantação e operação de infraestrutura de serviços públicos essenciais, como geração e distribuição de energia, saneamento básico, gestão hídrica, telecomunicações e serviços funerários.	-
01.08.01	Uso em infraestrutura energética	Uso imobiliário destinado à implantação, operação e passagem de infraestruturas de geração, transmissão e distribuição de energia, além de dutos subterrâneos ou aéreos para transporte de gás natural, petróleo e derivados.	-
01.08.01.01	Uso para passagem de gasoduto ou oleoduto	Uso imobiliário destinado à instalação, operação e passagem de tubulações utilizadas no transporte de gás natural, petróleo e derivados entre os pontos de extração e as unidades distribuidoras.	Gasoduto tronco; oleoduto; estação de válvulas.
01.08.01.02	Uso para passagem e instalação de transmissão de energia	Uso imobiliário destinado à servidão administrativa com instalações formadas por um conjunto de equipamentos responsáveis pela transmissão de energia elétrica, como torres, linhas de transmissão aéreas, subterrâneas ou subaquáticas. Referência: Portaria Interministerial MP, MMA e MME nº 37, de 2014.	Linhas de transmissão aérea com torres; linha de transmissão subterrânea; subestação de seccionamento.
01.08.01.03	Uso para produção de energia de fonte renovável	Uso imobiliário destinado à instalação e operação de equipamentos responsáveis pela transmissão e distribuição da energia que utilizam fontes renováveis (ex.: eólica, hídrica, solar, biomassa, geotérmica e oceânica), como subestação de energia renovável, centro de integração de geração distribuída; estação de conexão de parques eólicos e de usinas solares, pátio de interligação de pequenas centrais hidrelétricas (PCHs) e bases de operação de transmissão renovável.	Subestação de parque eólico; estação de conexão de usina solar.

Código	Descrição	Definição	Exemplos
01.08.01.04	Uso para produção de energia de fonte não renovável	Uso imobiliário destinado à instalação e operação de equipamentos responsáveis pela transmissão e distribuição da energia que utiliza fontes não renováveis (a exemplo do petróleo, carvão mineral, gás natural e nuclear), como subestação de energia; estação de seccionamento; postos de transformação; centros de distribuição de energia; plataformas de interconexão de energia e bases operacionais de manutenção de linhas.	Subestação de usina térmica; centro de distribuição; base operacional de linhas.
01.08.02	Uso para infraestrutura de saneamento e de recursos hídricos	Uso imobiliário voltado à implantação e operação de sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos, drenagem urbana e infraestrutura hídrica associada à regulação de cursos d'água, açudes, barragens, reservatórios, canais e estruturas de controle de cheias e secas.	-
01.08.02.01	Uso para captação, tratamento e distribuição de água	Uso imobiliário para captação, adução, tratamento, reservação e distribuição de água potável à população incluindo instalações técnicas e redes físicas, a exemplo de estações de tratamento, redes adutoras, caixas d'água e poços profundos.	ETA; reservatório elevado; poço profundo/adutora.
01.08.02.02	Uso para coleta, transporte e tratamento de esgoto	Uso imobiliário destinado à coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgoto sanitário, a exemplo de redes coletoras, estações elevatórias, emissários e estações de tratamento de esgoto (ETE).	Rede coletora/EE; ETE; emissário.
01.08.02.03	Uso para coleta, tratamento e destinação de resíduos sólidos	Uso imobiliário voltado à coleta, triagem, tratamento, valorização e disposição final de resíduos sólidos, a exemplo de usinas de compostagem, unidades de triagem e aterros sanitários ou industriais.	Aterro sanitário; usina de compostagem; unidade de triagem.
01.08.02.04	Uso para drenagem e manejo de águas pluviais	Uso imobiliário associado à coleta, condução, retenção e infiltração de águas pluviais em meio urbano.	Galeria pluvial; piscinão; jardim de chuva/bacia de detenção; canais.
01.08.02.05	Uso para recursos hídricos	Uso imobiliário para obras de regulação hídrica e controle de recursos hídricos, com fins diversos como irrigação ou controle de cheias.	Barragem; eclusa; canal/reservatório de acumulação e estruturas de derivação de água.
01.08.03	Uso em infraestrutura de telecomunicações	Uso imobiliário destinado à instalação, operação e passagem de equipamentos e redes voltados à prestação de serviços de telecomunicações, incluindo transmissão de dados, voz, e imagem por meio de redes físicas, radiofrequência, satélites ou cabos subterrâneos e aéreos.	-
01.08.03.01	Uso para equipamentos de telecomunicações	Uso imobiliário para implantação e operação de estruturas fixas para emissão, recepção e retransmissão de sinais de comunicação.	Torres de radiocomunicação; Data center; ERB/antena; estações de rádio-base.
01.08.03.02	Uso para passagem de rede de telecomunicações	Uso imobiliário voltado à passagem e manutenção de redes físicas de telecomunicações, como cabos ópticos, metálicos e dutos subterrâneos ou aéreos.	Duto enterrado; galeria técnica; postes/fibra óptica.
01.08.04	Uso em serviço funerário	Uso imobiliário aplicado à execução de serviços funerários.	Cemitério; crematório; ossuário público.
01.09	Uso em infraestrutura de transportes	Uso imobiliário destinado à implantação, operação ou suporte de sistemas de transporte terrestre, aquaviário ou aéreo, incluindo vias, estações, terminais, portos, aeroportos, garagens, pátios operacionais e estruturas auxiliares à mobilidade.	-
01.09.01	Uso em infraestrutura aeroportuária	Uso imobiliário voltado à implantação e operação de aeródromos civis e militares, abrangendo pistas, pátios, terminais e instalações auxiliares de apoio à navegação aérea e às operações aeroportuárias de transporte de passageiros, cargas e serviços correlatos.	-

Código	Descrição	Definição	Exemplos
01.09.01.01	Uso de apoio à navegação aérea fora do aeródromo	Uso imobiliário voltado à implantação e operação de equipamentos e estruturas de auxílio à navegação aérea situadas fora do aeródromo, como orientação, comunicação e vigilância.	Torre/antena de auxílio à navegação aérea; radar meteorológico; centro de controle aéreo.
01.09.01.02	Uso para operação de aeródromo com aeroporto	Uso imobiliário destinado à movimentação de aeronaves, incluindo pistas de pouso e decolagem, pátios de aeronaves, áreas de taxiamento, pistas auxiliares e áreas de escape, bem como as estruturas de apoio aeroportuário, voltadas à operação e ao atendimento logístico e administrativo do aeródromo, terminais, hangares, edificações técnicas e áreas de manutenção.	Terminal de passageiros; hangar/área de manutenção.
01.09.01.03	Uso para operação de aeródromo sem aeroporto	Uso imobiliário destinado à movimentação de aeronaves, incluindo pistas de pouso e decolagem, pátios de aeronaves, áreas de taxiamento, pistas auxiliares e áreas de escape, bem como as estruturas de apoio aeroportuário, voltadas à operação e ao atendimento logístico e administrativo do aeródromo, hangares, edificações técnicas e áreas de manutenção.	Aeródromo privado; pista agrícola; hangar leve.
01.09.02	Uso em infraestrutura aquaviária	Uso imobiliário voltado à implantação e operação de sistemas de transporte aquaviário, compreendendo vias navegáveis em rios, lagos e mar, e estruturas de apoio à navegação, ao embarque e desembarque de passageiros ou cargas, à manutenção de embarcações e ao controle da segurança e circulação aquaviária.	-
01.09.02.01	Uso para circulação aquaviária	Uso imobiliário destinado à circulação de embarcações em vias navegáveis interiores ou costeiras, incluindo canais, eclusas, faixas de navegação sinalizadas e áreas de balizamento.	Canal sinalizado; eclusa; área de balizamento.
01.09.02.02	Uso de estrutura náutica	Uso imobiliário destinado ao embarque e desembarque de pequeno porte, recreação, manutenção ou guarda de embarcações de esporte e lazer, pesca artesanal ou transporte local, a exemplo de marinas, trapiches, estaleiros, rampas náuticas.	Marina; trapiche; rampa náutica/estaleiro de pequeno porte.
01.09.02.03	Uso para instalação portuária dentro da área do porto organizado	Uso imobiliário voltado à movimentação de cargas e passageiros em áreas definidas por decreto federal como porto organizado, incluindo cais, berços, retroárea, acessos e infraestrutura associada.	Cais/berço; retroárea; gate/acesso.
01.09.02.04	Uso para instalação portuária fora da área do porto organizado	Uso imobiliário voltado à operação portuária em áreas fora do porto organizado, incluindo terminais de uso privado e estações de transbordo de carga, nas modalidades previstas no art. 26 do Decreto nº 8.033/2013.	TUP; estação de transbordo; terminal fora do porto organizado.
01.09.03	Uso em infraestrutura ferroviária e metroviária	Uso imobiliário destinado à implantação, operação e manutenção de sistemas de transporte sobre trilhos, abrangendo ferrovias e metrôs, com suas faixas de circulação e estruturas de apoio à operação, embarque, controle, segurança e manutenção de serviços de transporte de passageiros e cargas.	-
01.09.03.01	Uso para apoio operacional ferroviária e metroviário	Uso imobiliário destinado à implantação, operação e manutenção de sistemas de transporte sobre trilhos, abrangendo ferrovias e metrôs, com suas faixas de circulação e estruturas de apoio à operação, embarque, controle, segurança e manutenção de serviços de transporte de passageiros e cargas.	Pátio ferroviário; oficina de material rodante.
01.09.03.02	Uso para faixa de domínio ferroviário e metroviário	Uso destinado à passagem de trilhos, composições e estruturas de circulação, incluindo linhas principais e secundárias, pontes, túneis e entroncamentos.	Trecho de via férrea; túnel/viaduto ferroviário.
01.09.04	Uso em infraestrutura rodoviária	Uso imobiliário voltado à implantação, operação e manutenção de sistema de transporte rodoviário, abrangendo vias, acessos, dispositivos de segurança e	-

Código	Descrição	Definição	Exemplos
		estrutura de apoio à mobilidade de pessoas e cargas, em rodovias urbanas, interurbanas e federais.	
01.09.04.01	Uso para apoio operacional rodoviário	Uso imobiliário voltado à implantação e funcionamento de serviços complementares ao sistema rodoviário, relacionados à cobrança, descanso, controle e assistência.	Praça de pedágio; posto de pesagem; base operacional/pontos de apoio, áreas de escape e pontos de apoio a viajantes.
01.09.04.02	Uso para faixa de domínio viário	Uso imobiliário destinado à implantação e operação de faixas de domínio viário para circulação de veículos, incluindo pistas, acostamentos, canteiros, pontes e viadutos.	Trecho de rodovia; viaduto/ponte; faixa de desaceleração/retorno.
01.10	Uso multifinalitário em projeto de requalificação urbana	Múltiplos usos imobiliários em projeto de requalificação urbana, sem prévio desmembramento, visando revitalizar grandes áreas urbanas. (Classificação provisória até viabilização de seleção múltipla nos sistemas).	Revitalização de porto urbano, operação urbana consorciada, PPP de requalificação de área central.
01.11	Uso por povos originários e comunidades tradicionais	Uso imobiliário destinado à ocupação coletiva ou individual por povos originários ou comunidades tradicionais, conforme reconhecido pela legislação e tratados de direitos coletivos e originários.	-
01.11.01	Uso por comunidade quilombola	Uso imobiliário destinado à ocupação coletiva por grupos remanescentes das comunidades dos quilombos utilizadas para a garantia de sua reprodução física, social, econômica e cultural. Referências: art. 2º do Decreto nº 4.887, de 2003 - Comunidades quilombolas.	-
01.11.02	Usufruto indígena	Uso imobiliário por povos indígenas com posse coletiva e permanente, respeitado o devido processo legal de demarcação e homologação.	Terra indígena demarcada; aldeia; posto indígena.
01.11.03	Uso por outros povos e comunidade tradicional	Uso imobiliário destinado à ocupação coletiva ou individual por grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição, não classificável como quilombolas (Uso 1.11.01). Referências: art. 2º do Decreto nº 4.887, de 2003, e art. 3º do Decreto nº 6.040, de 2007 (Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais).	Território ribeirinho; comunidade caiçara; extrativistas não-quilombolas.
01.12	Uso em serviço de ensino, pesquisa e extensão	Uso imobiliário voltado à oferta de educação formal em diferentes níveis e à geração de conhecimento científico e tecnológico, compreendendo atividades de ensino, pesquisa e extensão, com foco educativo ou investigativo.	-
01.12.01	Uso para unidade de ensino infantil e básico	Uso imobiliário voltado à oferta de educação infantil, fundamental, média, conforme etapas da educação básica.	Creche; escola municipal/estadual; colégio técnico.
01.12.02	Uso para unidade de ensino profissional e tecnológico	Uso imobiliário voltado à oferta de educação profissional e tecnológica.	Escolas técnicas, institutos federais e escolas agrotécnicas.
01.12.03	Uso para unidade de ensino superior	Uso imobiliário destinado à oferta de cursos de graduação, pós-graduação e extensão por instituições de ensino superior, com atividades de ensino, pesquisa e extensão.	Campus universitário; faculdade; centro universitário.
01.12.04	Uso para unidade de pesquisa e desenvolvimento tecnológico	Uso imobiliário voltado exclusivamente à produção científica, tecnológica ou à inovação, com laboratórios, biotérios, estações experimentais ou centros de desenvolvimento tecnológico.	Institutos de pesquisa, fazendas-escola e laboratórios de referência.

Código	Descrição	Definição	Exemplos
01.13	Uso em serviço socioassistencial e de cidadania	Uso imobiliário voltado à oferta de serviços socioassistenciais e de cidadania, incluindo acolhimento, proteção social, segurança alimentar e nutricional, apoio a populações vulneráveis e promoção de direitos.	-
01.13.01	Uso em serviços de abastecimento e segurança alimentar e nutricional	Uso imobiliário destinado à oferta de serviços de abastecimento e promoção de segurança alimentar e nutricional.	Central da agricultura familiar, banco de alimentos, cozinha comunitária, cozinha solidária, restaurante popular.
01.13.02	Uso em serviços de acolhimento e proteção social	Uso imobiliário destinado à oferta de equipamentos e serviços socioassistenciais para atendimento de pessoas e famílias em situação de risco e vulnerabilidade social (situação de rua, pessoas com deficiência, ciclos de vida, entre outras).	CRAS, CREAS, Centro POP, centro de acolhimento, de convivência e fortalecimento de vínculos.
01.13.03	Uso em serviços de promoção de direitos e cidadania	Uso imobiliário voltado à proteção de grupos vulneráveis e à defesa de direitos humanos, civis e sociais, incluindo atendimento, mediação de conflitos e estímulo à participação social.	Centros de juventude, casa da mulher brasileira, centros de cidadania e unidade do sistema socioeducativo vinculadas ao sistema prisional, como centro de socioeducação.
01.14	Uso em serviços de saúde	Uso imobiliário voltado à prestação de serviços de saúde, contemplando atenção primária e atenção especializada, vigilância em saúde e suporte logístico e técnico, incluindo unidades assistenciais e estruturas complementares.	-
01.14.01	Uso para apoio operacional e vigilância em saúde	Uso imobiliário destinado a atividades de suporte à rede de saúde, como armazenagem, produção ou distribuição de insumos e processamento de exames.	Central de regulação; laboratório público; unidades de vigilância em saúde (UVIS).
01.14.02	Uso para unidade de atenção especializada à saúde	Uso imobiliário destinado à prestação de serviços de atenção especializada.	Policlínica; clínica especializada; centro de especialidades.
01.14.03	Uso para unidade de atenção primária à saúde	Uso imobiliário voltado à atenção primária e contínua em saúde, inclusive aquela voltada exclusivamente à população indígena, com serviços de prevenção, diagnóstico, tratamento e acompanhamento.	Unidades básicas de saúde (UBS), unidades de saúde da família, centros de saúde.
01.14.04	Uso para unidade hospitalar	Uso imobiliário destinado à prestação de serviços de atenção especializada em regime de internação, urgência e emergência, como hospitais gerais e maternidades.	Hospital geral; maternidade; hospital regional/urgência.
01.15	Uso residencial para servidor	Uso imobiliário destinado à moradia de servidores públicos, podendo ocorrer por necessidade institucional, obrigação legal ou conveniência administrativa, incluindo residências funcionais, obrigatórias, no interesse do serviço e voluntária de servidor.	-
01.15.01	Uso residencial no interesse do serviço	Uso imobiliário residencial por servidor público no exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que, no interesse do serviço, convenha residam nas repartições respectivas ou nas suas proximidades.	Residência funcional vinculada a cargo em comissão; moradia de gestor de unidade remota.
01.15.02	Uso residencial obrigatório	Uso imobiliário residencial que exige permanência indispensável de servidor por necessidade de vigilância ou assistência constante, incluindo aquele administrado pelos órgãos militares e destinado a ocupação por servidor militar, que também será considerado de caráter obrigatório enquanto utilizado nesta finalidade.	Casa de faroleiro; residência de guarda-parque com vigilância; moradia em quartel.
01.15.03	Uso residencial voluntário de servidor da União	Uso imobiliário residencial exercido voluntariamente por servidor público.	Moradia alugada em condomínio reservado para servidores.

Código	Descrição	Definição	Exemplos
01.16	Uso para segurança pública e defesa nacional	Uso imobiliário em atividades de policiamento, defesa nacional, controle e fiscalização de fronteiras, incluindo operações militares e civis de segurança.	-
01.16.01	Uso para defesa nacional	Uso imobiliário dedicado à instalação e operação de sistemas, plataformas e estruturas de defesa, abrangendo condução de operações estratégicas, treinamento militar, estocagem de armamentos e coordenação de comando.	Quartéis, polígonos de tiro, base aérea, base militar, batalhão, hangares de aeronaves, centros de comando e controle.
01.16.02	Uso para equipamento policial	Uso imobiliário em atividades de atendimento ao público, base e administração de operações policiais, investigações criminais e detenção temporária de suspeitos e presos em flagrante delito.	Delegacia; posto/batalhão policial; base de operações.
01.16.03	Uso para equipamento prisional	Uso imobiliário destinado a atividades penais destinadas ao condenado, ao submetido à medida de segurança, ao preso provisório e ao egresso, civil ou militar.	Penitenciária/presídio; casa do albergado.
01.17	Uso religioso	Uso imobiliário destinado à realização de práticas celebrações e serviços religiosos ou espirituais, inclusive atividades sociais ou comunitárias vinculadas a instituições religiosas.	Igreja/templo/sinagoga; terreiro/centro espírita; casa paroquial/mosteiro/centro de evangelização.
01.18	Sem informação	Classificação utilizada exclusivamente para fins de migração de dados, aplicável a usos registrados nos sistemas da SPU que não apresentam correspondência com os tipos definidos nesta tabela. Não será disponibilizada para marcação pelos usuários, limitando-se ao enquadramento técnico interno.	-
01.19	Sem uso definido/vinculado	Uso não especificado no instrumento de destinação, admitido apenas nos casos específicos previstos na legislação, tais como na inscrição de ocupação, no aforamento e na alienação (venda, permuta, dação em pagamento etc.).	-

Este texto não substitui o publicado na Resolução COMGC/SPU/MGI nº 3, de 03 de outubro de 2025.